



**LEI NÚMERO 4419 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

(Autógrafo n.º 66/2021, Projeto de Lei n.º 109/2021, Mensagem nº 034/2021)

**Revoga os dispositivos da Lei Municipal 4077/2018 e suas posteriores alterações declarados inconstitucionais pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO (FLAVIA PASCOAL)**, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de Ubatuba.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam revogados os dispositivos a seguir elencados constantes nas Leis Municipais nº 4.077, de 29 de junho de 2018, na redação original e na redação alterada pela Lei nº 4.090, de 16 de agosto de 2018 e pela Lei nº 4.184, de 5 de julho de 2019, como segue:

- I - os incisos II, III e IV do artigo 120;
- II - as expressões "Assessor", "Controlador Geral" e "Superintendente", constantes do Anexo I, os Anexos II, III e IV, nos artigos 294 e 305,
- III - as expressões "Diretor de Escola", "Vice-Diretor de Escola" e "Professor Coordenador", constantes do Anexo V.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 17 de setembro de 2021.**

**FLAVIA CÔMITTE DO NASCIMENTO**  
**(Flavia Pascoal)**  
**Prefeita Municipal**

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.